

**LEI N.º 3.654, DE 6 DE JULHO DE 2023.**

Garante o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação de Unaí (MG).

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica garantido o direito à prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Unaí (MG).

**§ 1º** O direito de que trata este artigo fica condicionado à existência de turmas nos níveis educacionais pretendidos na instituição de ensino.

**§ 2º** A prioridade de matrícula estende-se aos estudantes que possuam os mesmos representantes legais em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.

**Art. 2º** Fica assegurada a preferência de matrícula na unidade escolar mais próxima de sua residência.

**Parágrafo único.** Caso a unidade escolar mais próxima não disponha de turmas no mesmo nível educacional pretendido, ficará assegurada a preferência de matrícula em unidades escolares com a menor distância possível entre elas.

**Art. 3º** Para que possa ser usufruído o direito de que trata esta Lei, deverá ser observado o cumprimento de todos os procedimentos e prazos necessários estabelecidos pelo órgão responsável pela educação no Município de Unaí (MG), para que ocorra os processos de matrícula e de rematrícula.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 6 de julho de 2023; 79º da Instalação do Município.

(Fls. 2 da Lei n.º 3.654, de 6/7/2023)

JOSÉ GOMES BRANQUINHO  
Prefeito